



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 242

Lapa, 30 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 45/2007, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 510 / 2007

Data: 01/06/2007 - 15:45

Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 25 DE MAIO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais), para dar atendimento à criação de novo elemento de despesa, com a finalidade de atender despesas do passivo atuarial do Instituto dos Servidores Públicos Municipais, e nas seguintes dotações:

0400- Secretaria de Administração	
0404- Departamento de Recursos Humanos	
04.122.0006.2.011- Manutenção de Pessoal	
3191921300-1000- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 80.000,00
0600- Secretaria de Saúde	
0601- Departamento de Saúde	
10.301.0010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde	
3191921300-1303- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 33.000,00
10.302.0010.2.018- Maternidade Humberto Carrano	
3191921300-1303- Aporte e Amortização do passivo Atuarial.....	R\$ 26.000,00
0602- Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.023- Programa Saúde da Família	
3191921300-1319- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 9.000,00
1000- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
1001- Departamento de Educação	
12.361.0012.2.052- Manutenção do Ensino Fundamental 10%	
3191921300-1103- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 11.000,00
12.365.0013.2.062- Manutenção de Creches 10%	
3191921300-1103- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 16.000,00
12.361.0015.2.057- Manutenção Transporte Escolar 10%	
3191921300-1103- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 2.000,00
12.367.0014.2.065- Manutenção da Educação Especial 10%	
3191921300-1103- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 2.000,00
1002- FUNDEB	
12.361.0012.2.066- 40% Ações Fundeb Administrativo	
3191921300-1102- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 24.000,00
12.361.0012.2.068- 60% Ações de Valorização do Magistério	
3191921300-1101- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.....	R\$ 46.000,00
TOTAL.....	R\$ 249.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme Tendência Verificada no anexo a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^\circ \text{ Período de 2007}}{1^\circ \text{ período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 x R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.

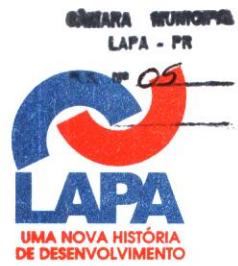
Sumaia M^a D. dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 25 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a criação de novo elemento de despesa, para atender despesas do passivo atuarial do Instituto de Previdência do Município.

Trata-se de uma obrigação patronal que o cálculo atuarial do Instituto de Previdência acusou, onde o Município tem que fazer um aporte para amortização do Passivo Atuarial, isto é, contribuir mensalmente para o Instituto, além da obrigação patronal de 14,81% mais 3%, sendo que essa obrigação deverá ser empenhada na rubrica 3191921300- Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.

Na certeza que o presente projeto receberá a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 66/2007

Lapa/PR, 05 de junho de 2007.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 45/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 45/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), para atender despesas do passivo atuarial do Instituto dos Servidores Públicos Municipais. O pedido é feito em regime de urgência com fulcro no art. 55 da Lei Orgânica do Município da Lapa/PR.

A abertura de crédito adicional especial é permitida mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos estritos termos do art. 167, V, da Constituição Federal, c/c art. 115, V, da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Executivo Municipal, com fulcro no art. 69, III e XVIII da Lei Orgânica Municipal, tem o condão de tomar a iniciativa para a abertura de crédito adicional especial que, conforme o art. 114 do mesmo Diploma Legal, deve ser apreciado pela Câmara Municipal. Aliás, tal atribuição está prevista no art. 21, III, da LOM. Por outro lado, conforme referido anteprojeto de lei, a origem dos recursos necessários foi devidamente indicada, em obediência ao art. 43, § 1º, II, §§ 3º e 4º da Lei nº 4320/64.

Assim, não há qualquer obstáculo para a apreciação do anteprojeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

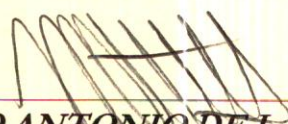
ANTEPROJETO DE LEI Nº45/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

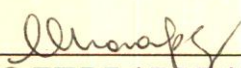
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE _JUNHO_ DE 2007

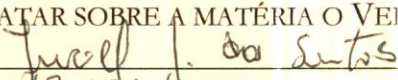

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

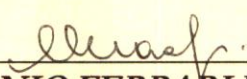
RECEBI O PROJETO EM 12 / 06 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 12 / 06 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 45/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

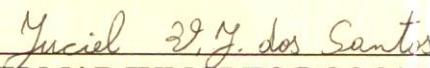
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

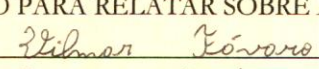
RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho / 2007.

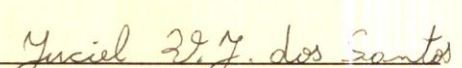

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 08 / 06 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PA Nº 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 45/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Junho de 2007

Juciel 27.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos
Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

João Renato Leal Afonso
Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 045/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista que a matéria não possui irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49, Inciso II, do Regimento Interno, e para atender a solicitação da abertura de crédito adicional especial, visando suprir as despesas descritas, sendo indicado a fonte de tais recursos, pelo cálculo previsto de excesso de arrecadação, constatando o ciente em tal documento do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia Mª Dawagi dos Santos, não nota-se qualquer obstáculo para a apreciação do referido anteprojeto.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

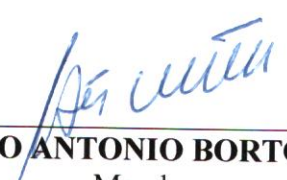
Lapa, 14 de Junho de 2007.



VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 47/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais), para dar atendimento à criação de novo elemento de despesa, com a finalidade de atender despesas do passivo atuarial do Instituto dos Servidores Públicos Municipais, e nas seguintes dotações:

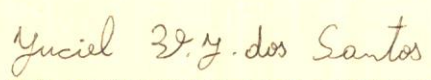
0400 – Secretaria de Administração
0404 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal
3191921300-1000 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 80.000,00
0600 – Secretaria de Saúde
0601 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3191921300-1303 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.... R\$ 33.000,00
10.302.0010.2.018 – Maternidade Humberto Carrano
3191921300-1303 – Aporte e Amortização do passivo Atuarial.... R\$ 26.000,00
0602 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.023 – Programa Saúde da Família
3191921300-1319 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.... R\$ 9.000,00
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
1001 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.052 – Manutenção do Ensino Fundamental 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial.... R\$ 11.000,00
12.365.0013.2.062 – Manutenção de Creches 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 16.000,00
12.361.0015.2.057 – Manutenção Transporte Escolar 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 2.000,00
12.367.0014.2.065 – Manutenção da Educação Especial 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 2.000,00
1002 – FUNDEB
12.361.0012.2.066 – 40% Ações FUNDEB Administrativo
3191921300-1102 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 24.000,00
12.361.0012.2.068 – 60% Ações de Valorização do Magistério
3191921300-1101 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 46.000,00
TOTAL R\$249.000,00

FL. 02

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme Tendência Verificada no anexo a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

FL. 03

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

1º Período de 2007	R = $\frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$
1º Período de 2006	

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

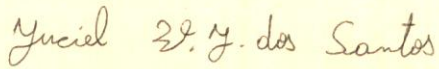
$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2054, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 249.000,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil Reais), para dar atendimento à criação de novo elemento de despesa, com a finalidade de atender despesas do passivo atuarial do Instituto dos Servidores Públicos Municipais, e nas seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração
0404 – Departamento de Recursos Humanos
04.122.0006.2.011 – Manutenção de Pessoal
3191921300-1000 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 80.000,00
0600 – Secretaria de Saúde
0601 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3191921300-1303 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 33.000,00
10.302.0010.2.018 – Maternidade Humberto Carrano
3191921300-1303 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 26.000,00
0602 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.023 – Programa Saúde da Família
3191921300-1319 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 9.000,00
1000 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
1001 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.052 – Manutenção do Ensino Fundamental 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 11.000,00
12.365.0013.2.062 – Manutenção de Creches 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 16.000,00
12.361.0015.2.057 – Manutenção Transporte Escolar 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 2.000,00
12.367.0014.2.065 – Manutenção da Educação Especial 10%
3191921300-1103 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 2.000,00
1002 – FUNDEB
12.361.0012.2.066 – 40% Ações FUNDEB Administrativo
3191921300-1102 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 24.000,00
12.361.0012.2.068 – 60% Ações de Valorização do Magistério
3191921300-1101 – Aporte e Amortização do Passivo Atuarial ... R\$ 46.000,00

TOTAL R\$249.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2054, DE 26.06.07

... 02

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme Tendência Verificada no anexo a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^\circ \text{ Período de 2007}}{1^\circ \text{ Período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00
Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44
Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00
TOTAL	R\$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2007.

Sumaia Mª D. dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal